

de poderes ao Presidente foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, foi abordado o quarto item da ordem do dia e que se referia pela fixação, ou não, de contribuições devidas pelos integrantes da categoria, associados ou não, bem como a época de seu recolhimento para a categoria econômica nos casos de procedimentos coletivos. O Senhor Presidente, dotado de informações que comprovavam a necessidade de implantação de novas contribuições para possibilitar a continuidade das atividades do Sindicato, sugeriu a fixação da contribuição para as empresas em geral, exceto as empresas individuais, MEI, Sociedade Simples, optantes do SIMPLES Nacional, EPP e ME, no valor anual de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 217,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo a primeira com vencimento até o dia 28 de fevereiro de 2020 e, as demais, no último dia dos meses de março, abril, maio e junho de 2020, podendo as referidas empresas optar por recolher o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo a primeira com vencimento até o dia 28 de fevereiro de 2020 e, as demais, no último dia dos meses de março, abril, maio e junho de 2020, podendo as referidas empresas optar por recolher o valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), de uma única vez, até o dia 28 de fevereiro de 2020. O não recolhimento nos prazos estipulados na cláusula acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sugeriu, ainda, o Senhor Presidente a fixar a contribuição para manutenção do sistema confederativo patronal para as empresas em geral, excluídas as empresas individuais, MEI, Sociedade Simples, optantes do SIMPLES Nacional, EPP e ME, no valor anual de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o dia 31 de julho de 2020. Para as empresas individuais, MEI, Sociedade Simples, optantes do SIMPLES Nacional, EPP e ME, o valor anual será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) até o dia 31 de julho de 2020. O não recolhimento nos prazos estipulados na cláusula acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês. Uma vez questionados se todos estavam perfeitamente satisfeitos e esclarecidos e como houve concordância geral, informou o Senhor Presidente que colocaria em votação a proposta de fixação das contribuições na forma apresentada aos presentes, utilizando o mesmo processo adotado para o item segundo da ordem do dia. Passou-se à votação, que decorreu nos exatos termos legais, e em seguida à apuração dos votos constatando-se que a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar em relação a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como nada mais houvesse a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia. E, para constar, eu Jadsón Henrique Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e aprovada por todos os presentes, vai pelo Senhor Presidente – Paulo de Lima Moreira e por mim assinada. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Paulo de Lima Moreira
Presidente

Jadsón Henrique Rodrigues
Secretário